

15



ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCEASA — ASSOCIAÇÃO DOS
PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS, com a sigla ASSOCEASA, é uma associação com fins não econômicos, que será regida por este Estatuto, ressalvadas as disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único: A ASSOCEASA, como entidade privada sem fins lucrativos e econômicos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, resultados e sobras eventuais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, caracteriza-se como organização da sociedade civil, nos termos previstos na Lei nº 13.019/14.

Artigo 2º. A Associação tem sua sede, administração e foro jurídico nesta cidade e comarca de Campinas, do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado, e o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 4º. É facultado à Associação filiar-se a uma federação regional, nacional ou internacional, que congregue entidades de objetivos afins, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

Artigo 5º. A dissolução da Associação se dará na forma deste Estatuto, de acordo com os artigos 44 e seguintes, respeitando-se o que dispuser a legislação.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO OBJETIVO

Artigo 6º. A Associação tem por objetivo:

- a) Atuar no interesse social promovendo a segurança alimentar objetivando objetinado: 1) contribuir na preservação para fito-sanidade dos hortifrutis; 2) combater o desperdício e 3) promover a arrecadação e doação substancial, entre os associados e outros, de hortifrutis;
- b) Trabalhar no interesse social em parceria com o Instituto de Solidariedade Alimentar para alcançar com maior eficiência e eficácia o bem estar social dos cidadãos que se valem dessa instituição;
- c) Atuar no interesse público na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e do tratamento de resíduos;
- d) Atuar na promoção das condições de funcionamento do Mercado da Cesa Campinas, visando o interesse comum dos dos destinatários dos produtos, não só de Campinas, mas de toda região metropolitana, além de outras localidades, também dos Permissionários, mediante a realização de ações tais como: tratamento de resíduos, varrição, higienização e central de embalagens, entre outros, podendo para a prestação de tais serviços, utilizar o quadro próprio de colaboradores ou contratar terceiros;
- e) Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento e racionalização técnico-profissional, a defesa das atividades econômica, cultural, social e esportiva de seus associados e suas famílias;
- f) Proporcionar o melhor relacionamento possível entre os associados, bem como

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

destes com terceiros que participam e auxiliam o aprimoramento da qualidade, quantidade e condições do abastecimento da região servida pela Ceasa-Campinas;

g) Constituir-se em mandatária dos associados na celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas e representá-los junto à Administração Central da CEASA-Campinas, assim como representá-los judicialmente;

h) Propiciar, se possível, serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional, farmacêutica, jurídica, segurança e contábil ou celebrar convênios para estes fins com entidades públicas ou privadas, dentro de suas possibilidades;

i) Celebrar convênios com outras entidades do terceiro setor;

j) Praticar atos de formento à importação e exportação, aproximando interessados, quando possível, realizando intercâmbio, se o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. Poderá se associar toda pessoa física ou jurídica que, por força contratual, funcione efetiva e permanentemente na Central de Abastecimento de Campinas, concorde com as disposições deste Estatuto e, pela ajuda mútua, deseje contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro - Não haverá limite quanto ao número de associados, ficando, no entanto, a admissão condicionada ao preenchimento dos requisitos do *caput*.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 8º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Artigo 9º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer



ASOCEASA

ASOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - O notificado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito suspensivo até a data da primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 10º. A exclusão do associado ocorrerá ainda por morte, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

CAPÍTULO QUARTO

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. São deveres dos associados:

- a) Acatar, respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva;
- b) Estar em dia com as contribuições financeiras junto à Associação;
- c) Colaborar ativa e efetivamente na consecução dos fins sociais.

Artigo 12º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral, e na forma em que forem.

Artigo 13º. São direitos dos associados:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados, observadas as restrições do parágrafo segundo deste artigo;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor à Diretoria executiva ou ao Conselho Deliberativo, por escrito e fundamentadas, as medidas que julguem convenientes aos interesses e fins sociais;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, observadas as prescrições regulamentares a respeito, sendo que no caso de pessoa jurídica poderá ser nomeado preposto;
- d) Gozar de todos os benefícios e vantagens oferecidas pela Associação;
- e) Pedir demissão, por escrito, dos quadros sociais, a qualquer tempo;
- f) Respeitar os compromissos assumidos com a Associação.

Parágrafo Primeiro - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Parágrafo Segundo - Cada associado terá direito a um único voto. Todavia, poderá representar-se, mediante procuração especial e escrita, com firma reconhecida em cartório, por 01 (um) outro associado.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º. A Assembleia Geral é órgão soberano da associação dentro dos limites legais e deste Estatuto, tendo poderes para resolver todos os assuntos de interesse social, tomar qualquer decisão, aprovar ou não todos os atos relacionados com seus associados ou com a própria Associação. Suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.



ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

ASSOCEASA

CNPJ 51.299.477/0001-50

Artigo 15º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada no mês de fevereiro de cada ano pelo Presidente da Diretoria Executiva e a Extraordinária, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria Executiva e contas do exercício anterior aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Outros assuntos de interesse da Associação, desde que constem no Edital de Convocação.

Artigo 17º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) Decidir sobre a destituição total ou parcial, do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que poderá ocorrer quando houver por parte dos membros:
 - I) Descaso em relação ao cargo que ocupam, evidenciado pela ausência seguida das reuniões, sem que haja um motivo justificado;
 - II) Maus tratos ou uso em proveito próprio de bens da associação;
 - III) O membro for condenado por crime infamante, contra Segurança Nacional, transitada em julgado a sentença;
 - IV) Sempre que o membro deliberar sobre qualquer assunto que ponha em risco os interesses da Associação.
- d) Outros assuntos de interesse da Associação, desde que constem no Edital de



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

Convocação.

Parágrafo Primeiro - A recusa dos relatórios ou das contas da Diretoria Executiva importa em destituição, caso a Assembleia não resolva de modo diverso.

Parágrafo Segundo - Havendo a destituição coletiva do Conselho Deliberativo, deverá, neste caso, a Assembleia eleger os novos administradores.

Artigo 18º. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas circulares aos associados, por editais afixados na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, pelo Presidente, ou por outro membro da Diretoria, por 1/3 do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 19º. Para deliberações previstas nos artigos 17, letra "a", "b" e "c", é necessária a convocação de assembleia especificamente para esse fim e deve haver a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e aprovação por 2/3 dos presentes. Para as demais deliberações, faz-se necessária a presença de pelo menos 1/3 dos associados, em primeira convocação, ou de qualquer número de associados, em segunda convocação, com aprovação por maioria simples dos presentes.

Artigo 20º. A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, por representantes do Conselho Deliberativo ou, em sua falta ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 21º. O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, por representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal presentes e ainda por quantos os que o queiram fazer.

CAPÍTULO SEXTO

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

Artigo 22º. A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo eleito em Assembleia Geral composto de 25 (vinte e cinco) membros efetivos, e haverá outros 10 (dez) suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo também elegerá a Diretoria Executiva, que será composta de 05 (cinco) membros, com as seguintes designações: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Social, e indicará um de seus membros para representá-la no Conselho de Administração da Ceasa-Campinas.

CAPITULO SÉTIMO

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23º. São obrigações dos Conselheiros;

- a) Cumprir integralmente o previsto no Artigo 11º;
- b) Comparecer nas Reuniões do Conselho Deliberativo, sabendo-se que serão toleradas 06 (seis) faltas; no entanto, não serão admitidas mais que 03 (três) no período de 01 (um) ano;
- c) O desrespeito às previsões do item “b” deste artigo acarretará a substituição do Conselheiro infrator, esclarecendo-se que ele será substituído pelo primeiro ocupante da lista de Suplentes, enquanto o substituído passará a ocupar a última vaga da suplência.

Artigo 24º. É de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo notificar o Conselheiro que infringir o previsto do artigo 23º “b”.

Artigo 25º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Supervisionar, coordenar e auxiliar a Diretoria na execução de suas funções;
- b) Promover a maior harmonia possível entre os associados;
- c) Receber sugestões verbais ou por escrito, dos associados, deliberando sobre elas;



ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

ASSOCEASA

CNPJ 51.299.477/0001-50

- d) Deliberar sobre os assuntos de interesse geral da Associação, decidindo sobre os assuntos urgentes que serão ou não ratificados pela Assembleia Geral;
- e) Autorizar a Diretoria Executiva a transigir, contrair obrigações, comprar, vender, hipotecar, onerar, alienar bens e direitos da sociedade, após a manifestação favorável da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;
- f) Elaborar o regimento interno, necessário à boa execução dos trabalhos e funcionamento da associação;
- g) Estabelecer o valor da contribuição que os associados deverão pagar à Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- h) Examinar os balancetes mensais e os balanços anuais, após o exame e parecer do Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto até a próxima Assembleia Geral, estabelecendo normas de conduta que prevalecerão até que a Assembleia Geral ratifique ou não;
- j) As reuniões do Conselho deliberativo, sendo as ordinárias realizadas uma vez por mês ou extraordinárias, quando necessárias, deverão contar com um mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros após solicitação não atendida, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo o desempate ao Presidente ou ao seu Vice. Elas serão presididas pelo Presidente do Conselho ou por seu Vice.

CAPÍTULO OITAVO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal,



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

Artigo 27º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Organizar todos os serviços e os empregados, inclusive a superintendência da Associação, juntamente com o Diretor Administrativo;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, inclusive junto à ABRASA e outras entidades quaisquer que sejam, sendo admitida a delegação de poderes para exercício dessa função a qualquer um dos demais integrantes da Diretoria Executiva ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, para exercício da representação, em conjunto ou isoladamente, nos termos do ato de delegação;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos;
- d) Assinar, com o Diretor Financeiro, depois de devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, contratos, escrituras e documentos que possam onerar a associação;
- e) Elaborar relatório anual que deve ser apresentado à Assembleia Geral;
- f) Assinar com o Diretor Financeiro, juntamente com profissional legalmente habilitado, os balanços anuais e balancetes para apresentação à Assembleia Geral;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais.

Artigo 28º. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva, em seus impedimentos.

Artigo 29º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar a organizar todos os serviços e os empregados da Associação;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- c) Expedir, orientar e zelar pelas correspondências da Associação;
- d) Auxiliar o Presidente na elaboração dos relatórios;



ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

ASSOCEASA

CNPJ 51.299.477/0001-50

- e) Assinar conjuntamente com o Presidente e/ou Diretor Financeiro, cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos da associação;
- f) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 30º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, depois de devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, contratos, escrituras e documentos que possam onerar a associação;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente e/ou Diretor Administrativo, cheques e outros títulos que importe movimentação de fundos da associação;
- c) Arrecadar as receitas e pagar as despesas da Associação autorizadas pelo Conselho Deliberativo, e ter, sob sua guarda, o numerário em caixa e controlar o numerário depositado em estabelecimento bancário;
- d) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- e) Ter sob sua guarda os bens móveis da Associação;
- f) Manter a escrituração contábil da associação sob sua guarda e supervisão do serviço prestado por contabilista legalmente habilitado;
- g) Supervisionar a confecção dos balancetes e do balanço anual previstos pelo Estatuto ou que sejam requisitados pelo Conselho Deliberativo;
- h) Assinar com o Presidente e profissionais, legalmente habilitados, os balancetes e balanços anuais da Associação;
- i) Participar da elaboração dos relatórios.

Artigo 31º. Compete ao Diretor Social:

- a) Fazer intercâmbio com outras Centrais, visando troca de informações e de preços e aceitação de mercado;
- b) Zelar pela parte social, esportiva e cultural dos associados;



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

- c) Zelar pelo patrimônio do departamento em todos os sentidos;
- d) Promover lazer em forma de jogos, torneios, excursões, festividades e outras, para angariar fundos para o bom desempenho do departamento;
- e) Promover a cultura com a implantação de uma biblioteca de assuntos gerais, exposições, cursos e amostragens para os associados e famílias.

CAPÍTULO NONO

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O Conselho Fiscal da Associação será constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) vogais, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho considerar-se-á reunido com o mínimo de 03 (três) membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo e, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da carteira, devendo os Diretores defenderem as informações solicitadas;
- b) Em sua primeira reunião escolher um Presidente e um Secretário;
- c) Manter livro de atas de suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Examinar a escrituração da Associação e emitir parecer;

S

16
16
f



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

- e) Denunciar os erros, fraudes, falhas ou mesmo, sendo o caso, de crimes contra a Associação;
- f) Sugerir medidas úteis à Diretoria, a fim de evitar erros e falhas na administração e na contabilidade;
- g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes após solicitação não atendida à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- h) Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e as operações sociais dos exercícios em que serviram, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34º. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O candidato a membro do Conselho Deliberativo poderá fazer-se representar por preposto e estar obrigatoriamente em dia com suas obrigações financeiras junto à Assoceasa.

Parágrafo Segundo - Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria Executiva, desde que não participem de chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo, bem como fiscalizarem a apuração até o seu final.

Artigo 35º. A votação será realizada na sede da Associação no mês de fevereiro, mediante prévia convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O associado não está obrigado a votar.

Parágrafo Segundo - A urna, que estará lacrada desde o início da votação, será aberta na presença da comissão eleitoral.

17

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

ASSOCEASA

CNPJ 51.299.477/0001-50

Parágrafo Terceiro - A apuração será realizada na própria data da Assembleia, assim que encerrada a votação.

Artigo 36º. A votação é direta e o voto é secreto, sabendo-se que cada eleitor deverá optar pelo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 10 (dez) nomes da lista de candidatos, para os cargos de Conselheiros; enquanto que em relação à Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Fiscal, deverão optar por uma das “Chapas” previamente inscritas. Caso conste na cédula de votação qualquer número diferente ao intervalo indicado, seja para maior ou para menor, o voto será considerado NULO.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos. No entanto, haverá uma suplência, composta esta por 10 (dez) membros.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, será adotado o critério de idade para promover o desempate, esclarecendo-se que o mais velho é que ocupará a vaga.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos mais votados é que comporão o Conselho Deliberativo (membros efetivos), que tomará posse na primeira semana do mês de março, bem como a suplência.

Artigo 37º. O Edital de convocação para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição será expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º. Os interessados em concorrer para o Conselho Deliberativo, assim como as Chapas (já constituídas) que pretenderem disputar para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, deverão inscrever-se na sede da Associação com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência ao dia da Assembleia Geral e deverão apresentar:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Contrato de Permissão de Uso para que comprove a condição e/ou Procuração com Poderes Específicos para representá-lo;
- c) Chapa devidamente constituída com seus cinco integrantes e função de cada um, isso no caso de disputa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E FUNDOS SOCIAIS

Artigo 39º. O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Contribuição dos associados sugerida pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral;
- b) Subvenção, auxílios, donativos, doações, legados e outros;
- c) Rendas eventuais e receitas provenientes da prestação de serviços;
- d) Composição de valores mediante cotização entre associados viabilizando-se investimentos, mediante compromisso de reembolso posterior, devidamente atualizado na forma documentada;
- e) As sobras do exercício anterior, incorporadas ao fundo social.

Artigo 40º. Para a formação do “patrimônio social” pode a Associação comprar, com recursos próprios, qualquer bem, bem como pode também aceitar doações não onerosas aprovadas anteriormente pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 41º. Sempre que possível, a importância disponível será aplicada em operações financeiras no mercado.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DA CONTABILIDADE

Artigo 42º. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DOS LIVROS

Artigo 43º. A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião de Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Deliberativo;
- d) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- e) Livro de atas da Assembleia Geral;
- f) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- g) Livro de patrimônio;
- h) Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei ou Regimento Interno.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 44º. A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o disposto na



ASSOCEASA

ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

letra “a” do artigo 17 e do artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 45º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único – Não havendo instituição qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado, mediante deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. .

Artigo 46º. A dissolução da Associação implicará a consequente liquidação, devendo a Assembleia nomear uma Comissão Liquidante, composta de três membros para proceder e executar todas as formalidades necessárias à extinção da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 48º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 49º. O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em cuja ata, assinada por todos os presentes, faz derrogação expressa de quaisquer disposições anteriores.

Artigo 50º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra “b” do artigo 17 e do artigo 19 em se tratando de alteração dos objetivos da Associação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



ASOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

ASOCEASA

CNPJ 51.299.477/0001-50

Artigo 51º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléa Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

O presente Estatuto Social foi redigido no anverso de 18 (dezoito) folhas contendo 51 (cinquenta e um) artigos.

Campinas, 20 de dezembro 2017

CARTÓRIO
B. GERALDO

Alexandre Grigol Bardin
Presidente Executivo

CARTÓRIO
B. GERALDO

Emílio Cesar Favero
Presidente Conselho Deliberativo

CARTÓRIO
B. GERALDO

Paulo Henrique Vasconcelos Giunti
Advogado

CARTÓRIO
B. GERALDO

Dilsa Regina Campos
Secretária

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorioibg@uol.com.br - www.cartorioibg.com.br

RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de: DILSA REGINA CAMPOS PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI
Campinas, 03 De janeiro De 2018. EM TEST. _____ DA VERDADE.

ANTONIO CRISTIANO CHARNE - ESCRIVENTE AUTORIZADO Custas: R\$ 11,88. Cartão: 2435436 Selo: _____ SEM VALOR ECONOMICO ALTO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil 117887 FIRMA 2 0196AA0205398

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorioibg@uol.com.br - www.cartorioibg.com.br

RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de: ALEXANDRE GRIGOL BARDIN EMILIO CESAR FAVERO
Campinas, 03 De janeiro De 2018. EM TEST. _____ DA VERDADE.

ANTONIO CRISTIANO CHARNE - ESCRIVENTE AUTORIZADO Custas: R\$ 11,88. Cartão: 2435436 Selo: _____ SEM VALOR ECONOMICO ALTO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil 117887 FIRMA 2